

UNICESUMAR – UNIVERSIDADE CESUMAR
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**ASSÉDIO MORAL E A SUA CRIMINALIZAÇÃO: IDENTIFICANDO AS
DIFERENTES MANIFESTAÇÕES DO ABUSO NO AMBIENTE DE TRABALHO**

MATEUS HENRIQUE OLIANI

MARINGÁ – PR

2021

MATEUS HENRIQUE OLIANI

**ASSÉDIO MORAL E A SUA CRIMINALIZAÇÃO: IDENTIFICANDO AS
DIFERENTES MANIFESTAÇÕES DO ABUSO NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da UniCesumar – Universidade Cesumar como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel (a) em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Marllon Beraldo.

MARINGÁ – PR

2021

FOLHA DE APROVAÇÃO
MATEUS HENRIQUE OLIANI

**ASSÉDIO MORAL E A SUA CRIMINALIZAÇÃO: IDENTIFICANDO AS
DIFERENTES MANIFESTAÇÕES DO ABUSO NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da UniCesumar – Universidade
Cesumar como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel (a) em Direito, sob a
orientação do Prof. Marllon Beraldo.

Aprovado em: ____ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

ASSÉDIO MORAL E A SUA CRIMINALIZAÇÃO: IDENTIFICANDO AS DIFERENTES MANIFESTAÇÕES DO ABUSO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Mateus Henrique Oliani

RESUMO

O presente artigo científico tem por objetivo analisar o assédio moral no ambiente de trabalho e o que tem sido feito para criminalizar e punir esse tipo de conduta abusiva no Brasil. Além disto, a pesquisa vai comentar sobre o que se pode esperar para o futuro, no sentido de dar fim à perpetuação da impunidade. O estudo pretende esmiuçar as peculiaridades do abuso, assim como tratar da dificuldade de punição que ainda existe, ao passo que se torna difícil de identificar a agressão moral, seja pelo fato da mesma ocorrer muitas vezes silenciosamente longe de testemunhas oculares, ou mesmo até pela aceitação inconsciente da vítima e dos demais que presenciam a violência psicológica. Diante disso, no decorrer do trabalho será discorrido sobre a institucionalização e a virtual “normalização” do assédio moral no ambiente de labor brasileiro. A partir dessa compreensão, visa-se contribuir com a conscientização e a indignação da sociedade frente a esses abusos. Partindo dessa perspectiva, será apresentada a evolução e o surgimento de normativas que talvez possam trazer esperança e segurança para as vítimas não se calarem diante dessas violações morais, que atentam contra a dignidade inerente a cada ser humano.

Palavras-chave: Crime. Dignidade. Trabalhador.

MORAL HARASSMENT AND ITS CRIMINALIZATION: IDENTIFYING THE DIFFERENT MANIFESTATIONS OF ABUSE IN THE WORKPLACE

ABSTRACT

This scientific article aims to analyze moral harassment in the workplace and what has been done to criminalize and punish this type of abusive conduct in Brazil. In addition, the survey will comment on what can be expected for the future, in terms of putting an end to the perpetuation of impunity. The study intends to scrutinize the peculiarities of abuse, as well as dealing with the difficulty of punishment that still exists, while it becomes difficult to identify moral aggression, either because it often occurs silently away from eyewitnesses, or even by the unconscious acceptance of the victim and others who witness psychological violence. Therefore, throughout the work, the institutionalization and virtual “normalization” of bullying in the Brazilian labor environment will be discussed. Based on this understanding, the aim is to contribute to the awareness and indignation of society in the face of these abuses. From this perspective, the evolution and emergence of regulations that may bring hope and security to victims will be presented not to be silent in the face of these moral violations, which threaten the inherent dignity of every human being.

Keywords: Crime. Dignity. Worker.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. FORMAS DE ASSÉDIO.....	7
2.1 ASSÉDIO VERTICAL DESCENDENTE	10
2.2. ASSÉDIO VERTICAL ASCENDENTE.....	10
2.3 ASSÉDIO HORIZONTAL.....	11
3. ASSÉDIO MORAL NAS EMPRESAS.....	13
4. CRIMINALIZAÇÃO DO ASSÉDIO.....	14
5. CONCLUSÃO.....	17
6. REFERÊNCIAS.....	21

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o fenômeno do assédio moral e a sua criminalização, que tomou forma no legislativo pátrio nos últimos anos. O estudo ainda discorrerá a respeito do abuso no ambiente de trabalho, assim como suas peculiaridades, que muitas vezes se manifestam de forma sutil e velada aos olhos daqueles que testemunham o abuso sofrido pela vítima.

Ademais, a pesquisa vai abordar as mais variadas situações de assédio moral no ambiente de trabalho, que muitas vezes acabam não ganhando a devida atenção e relevância por serem consideradas condutas moralmente aceitáveis pela sociedade ou até mesmo pela vítima.

A partir dessa ótica, o estudo vai colocar em pauta o que foi feito até aqui para criminalizar o assédio moral e, por conseguinte, discutir a expectativa do desenvolvimento de novas reprimendas e mecanismos jurídicos mais eficazes em detectar violações morais no ambiente laboral.

A pesquisa deseja contribuir com o tema que, por muito tempo, foi considerado tabu e permaneceu ignorado pela sociedade, principalmente no âmbito das empresas. No entanto, uma questão tão sensível nos dias atuais não pode ser tratada como um problema subsidiário, pois despertar a atenção e a indignação para o assunto é a meta desse trabalho, além de conscientizar para que condutas agressivas ao psicológico e a dignidade dos trabalhadores não continuem se perpetuando de forma impune.

Outro fator determinante no desenvolvimento da pesquisa é buscar compreender a complexidade do assédio moral e a sua configuração, não bastando apenas uma análise superficial de dados que não consigam extrair as diferentes manifestações dessas condutas repressivas no ambiente de trabalho.

Debruçando-se sobre o problema é fácil notar que os abusos ocorrem repetidamente e em um grau muito além do que é visto ou retratado. Diante disso, é possível visualizar que, na maioria das vezes, a conduta abusiva passa impune e isso pode ser explicado por inúmeros

fatores, como o temor do desemprego, seja pela vítima ou pelos colegas de trabalho, que não denunciam o ocorrido por medo de represálias.

Ainda é preciso salientar que existem fatores que ocultam o abuso e o tornam silencioso, por isso explicar o *modus operandi*¹ do agressor é primordial. Por mais que no decorrer das décadas houveram evoluções no sentido de criminalizar e punir, deve-se destacar que ainda existe um longo a caminho a percorrer, pois o assédio moral permanece entranhado nas instituições brasileiras.

Analisando as características da conduta, se deduz sem muita dificuldade que o assédio moral está enraizado no Brasil e o problema reside exatamente nesse ponto, haja vista que a sociedade ainda normaliza o assédio e não o tira do anonimato, e isso pode ser explicado pelo grau de subordinação que existe nas empresas. A própria vítima dependente daquele ofício respeita a hierarquia em demasia e, inconscientemente, acredita ser normal e aceitável que seu superior hierárquico lhe reprima, humilhe e cause constrangimento perante os colegas de trabalho.

Diante do discorrido, presume-se com absoluta certeza que a dignidade da pessoa também parte da premissa que a mesma tenha um trabalho digno no qual seja respeitada.

Por meio dessa ótica, chega-se à conclusão de que a solução para o assédio moral não passa apenas pela criação de novas leis e sanções, é evidente que o judiciário deve evoluir nesse sentido, mas só isso no fim das contas é insuficiente e não muda a realidade, tendo em vista que a grande parte massiva do abuso vai continuar ocorrendo sem ser detectado por institutos jurídicos teóricos que não conseguem aferir a violência moral de maneira satisfatória e eficaz na prática.

Também é necessário mencionar que a pesquisa vai explanar a amplitude dos danos emocionais causados à vítima de assédio moral, tanto aqueles de viés emocional como as demais consequências que provocam reflexos à saúde física do indivíduo.

¹*Modus operandi*: modo pelo qual um indivíduo ou uma organização desenvolve suas atividades ou opera.

2. FORMAS DE ASSÉDIO

Não se sabe com exatidão quando o assédio moral surgiu nas relações de trabalho, mas acredita-se que tal fenômeno seja tão antigo quanto o próprio trabalho. Porém, é oportuno considerar que a intensificação desse fenômeno é resultado de mudanças ocorridas nas últimas décadas no cenário organizacional global (PEIXOTO E PEREIRA, 2005).

Não se pode olvidar dos danos psíquicos causados ao trabalhador pelas agressões morais, aferir como cada indivíduo absorve e recebe isso pode parecer intangível, no entanto existem reflexos e consequências que muitas vezes se tornam traumas irreparáveis.

Segundo Pezzuto (2011, p. 13): A conduta sob estudo caracteriza-se pela perversão moral praticada, através de atos de humilhações, deboches, abusos, hostilidades, pressão e desprezo, por parte de um ofensor, a ponto de violar a dignidade da pessoa assediada. A prática da violência, que caracteriza o assédio moral, precisa ocorrer de forma reiterada, haja vista que um ato violento pode ser praticado isoladamente por qualquer pessoa considerada normal, num momento de descontrole ou raiva, enquanto o assédio moral é praticado por um indivíduo perverso, de forma frequente e humilhante, atingindo crucialmente a dignidade e outros direitos da pessoa humana.

O elemento comum, o qual é capaz de constranger a vítima, é a modalidade da conduta, a qual sempre se verifica agressiva e vexatória, trazendo nela sentimentos de humilhação, inferiorização, afetando essencialmente a sua autoestima (NASCIMENTO, 2004).

Kenza Borges Sengik (2015, p. 173), conceitua o assédio moral como a “violência perversa que arrasa a integridade psíquica da vítima, atinge o desenvolvimento livre e saudável da personalidade, representa grave e profunda lesão à dignidade humana nos envolvidos numa teia do psicoterror”.

Apesar das peculiaridades do assédio moral no ambiente de trabalho, nota-se que existe um certo de padrão que caracteriza o *modus operandi* do agressor frente à vítima. Qual seja a abordagem agressiva com intuito de expor e provocar constrangimento e humilhação, não se trata de ciência exata, mas é muito comum que ocorra dessa forma.

(...) O assédio causa um sentimento vexatório ao ofendido, que passa a sentir, de forma acentuada, diversas emoções negativas, como medo, angústia, revolta, ansiedade, vergonha e raiva, passando a ensejar ou a aguçar um complexo de inferioridade (PEZZUTO, 2011, p. 56).

Como consequência do retratado acima, vêm as chamadas doenças psicossomáticas, ocasionadas por desordens emocionais e psiquiátricas.

Tais doenças desencadeiam no organismo físico diversos distúrbios em razão da violência moral, como problemas gástricos e úlceras; problemas respiratórios como falta de ar e sensação de sufocamento, problemas nas articulações, dores musculares, na coluna e agressões ao cérebro como pânico, insônia, vertigens e outros (HIRIGOYEN, 2002, p.94).

Ademais, ocorre também a queda da produtividade no trabalho e a vítima se sente desestimulada a trabalhar, haja vista que por sofrer reiterados abusos é provável que desenvolva sintomas depressivos, como angústia, ansiedade e, portanto, se sinta desestimulada, não havendo prazer na realização das tarefas habituais. Com a crescente globalização dos meios de produção, as empresas pouco têm se preocupado com a saúde de seus trabalhadores.

A globalização acirrou a competição em todos os níveis e, dando ensejo a novas formas de trabalho, que vêm crescendo para darem atendimento a situações mais emergenciais e, portanto, sem a assunção de compromissos, também decorre da modificação dos objetivos das empresas que passaram a serem apenas imediatos (DUARTE, 2002, p.24).

A cobrança em excesso e os novos meios de produção para atender uma demanda crescente de consumo tem atingido a saúde dos trabalhadores e a dignidade humana tem ficado em segundo plano. Nesse contexto Moraes, (2002, p. 25), conceitua:

A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Se faz necessário falar sobre isso, ainda que a pesquisa já tenha tocado nesse ponto anteriormente, reafirmar as consequências do abuso é de suma importância para que as pessoas possam compreender os impactos do assédio moral na vida da vítima. Partindo desse espectro, busca-se a conscientização da sociedade sobre a importância de denunciar as agressões morais, não permitindo que a impunidade prospere.

Nesse sentido, Pamplona Filho afirma:

O assédio pode ser encarado como um trauma na vida do indivíduo. Isto porque gera, muitas vezes, sequelas físicas e psicológicas de tal ordem na vítima que lembram cicatrizes, pois podem até não doer tanto no futuro, mas ficarão indelevelmente marcadas na história daqueles indivíduos. Dentre estas sequelas, tem-se observado que a maioria das pessoas ofendidas passou a padecer das formas

mais graves de tensão, ansiedade, cansaço e depressão, com necessidade médica de tratamentos, particularmente de natureza psicológica.

O assédio moral praticado em uma relação de emprego proporciona desestabilidade no trato laboral que ocorre no ambiente de trabalho. O ambiente de trabalho passa a ser algo indesejado por aquele que sofre assédio; o assediado não sente prazer em desenvolver sua atividade laboral em um ambiente que ao invés de lhe servir para o trabalho lhe serve para o incômodo de espírito. Este contexto gera o chamado stress profissional, consequência advinda do assédio moral (BERALDO, 2012, p. 53).

Percebe-se que os danos são tanto de ordem psíquica quanto física, pois uma coisa está conectada à outra, tendo em vista que o dano causado à saúde mental se reflete na saúde do corpo através das chamadas doenças psicossomáticas. Além disso, é comum que a vítima apresente distúrbios alimentares e de sono, passando a se alimentar mal ou em excesso e sofrendo com insônia por exemplo.

Após certo tempo, algumas indisposições, que eram consideradas “normais, pelo excesso de trabalho”, podem evoluir, acarretando em diversos prejuízos à saúde do empregado, como emagrecimento ou aumento de peso de forma acelerada, distúrbios digestivos, vertigens, problemas de coluna, crises de hipertensão arterial e outras (PEZZUTO, 2011, p. 90).

O assediado, em decorrência das agressões morais, pode ainda desenvolver a chamada síndrome de *burnout*, ocasionada pelo volume de trabalho demasiado, afetando diretamente as condições de saúde física, mental e emocional da vítima. O conceito de José Affonso Dallegrave Neto cristaliza a enfermidade psicológica:

Uma das moléstias que afetam o trabalhador como resultado desse quadro abusivo é a “Síndrome de Burnout”. A expressão “Burn-out” vem do inglês que significa “combustão completa”, sinalizando para a sensação de explosão ou exaustão da pessoa acometida pelo estresse no ambiente de trabalho. É, pois, um esgotamento profissional provocado por constante tensão emocional no ambiente do trabalho, sendo a prática de assédio (moral, organizacional ou sexual) a sua principal causa.

É dever ressaltar que o assédio moral afeta diversas esferas da vida individual, dentre as não citadas, pode-se comentar o aspecto previdenciário, haja vista que o assediado em muitos casos pode ficar incapacitado para o exercício do ofício, dessa forma perde-se mão de obra e o Estado se responsabiliza por prestar assistência a mais um cidadão incapacitado precocemente ao trabalho.

As consequências não param por aí, geralmente o sujeito que lida com um ambiente péssimo de trabalho leva esses problemas para o seu convívio externo à empresa, seja no âmbito familiar como perante à sociedade. Muitas vezes, os membros da família terão de

suportar a instabilidade emocional da vítima, manifestada por irritabilidade, tristeza, dentre outros sentimentos. Ademais, a pessoa provavelmente ficará antiquada para a vida em sociedade.

O assédio moral pode se manifestar de formas distintas e a seguir será exposto cada um deles.

2.1 ASSÉDIO VERTICAL DESCENDENTE

Se trata do mais frequente e comum, é praticado de cima para baixo por um superior hierárquico ou mesmo pelo empregador.

A humilhação vertical se caracteriza por relações autoritárias, desumanas, em que predominam os desmandos, a manipulação do medo, a competitividade (PEZZUTO, 2011, p. 84).

Nessa modalidade, o agressor se utiliza do poder que tem em mãos e da subordinação imediata da vítima para humilhar, intimidar, constranger e rebaixar.

São variadas as razões pelas quais o empregador pratica este tipo de comportamento, dentre elas antipatia pessoal, inveja ou insegurança. No entanto, em todas essas razões o empregador (ou seu preposto) sente-se ameaçado de perder o seu poder e a posição privilegiada que goza dentro da empresa, diante da ameaça que a vítima representa (PEZZUTO, 2011, p. 86).

2.2. ASSÉDIO VERTICAL ASCENDENTE

Não acontece com muita frequência, mas merece atenção; a conduta se manifesta dos subordinados em relação a seu superior hierárquico.

Um chefe inexperiente pode demonstrar insegurança ao(s) seu(s) subalterno(s), tendo suas determinações desobedecidas ou hostilizadas, as quais podem evoluir num comportamento de deboche e desrespeito. Dessa forma, a pressão dos subalternos pode levar o superior a desacreditar de sua competência e, pelo medo de levar o problema ao empregador e ser considerado inapto para o exercício do cargo de liderança, acaba assistindo o fenômeno calado, o que pode ensejar uma violação na sua autoestima, além de outros prejuízos mais graves, tanto em nível mental como físico (PEZZUTO, 2011, p. 86).

2.3 ASSÉDIO HORIZONTAL

Ocorre entre aqueles de nível idêntico na hierarquia da empresa, normalmente são colegas de trabalho. As motivações podem ser inúmeras como demonstra-se a seguir:

(...) a busca de melhores resultados para uma maior produtividade e, por consequência, melhoria no salário, leva à intolerância com os colegas mais morosos, passando para a discriminação dos “improdutivos”, humilhando-os (PEZZUTO, 2011, p. 87).

A competição sistemática entre os trabalhadores incentivada pela empresa provoca comportamentos agressivos e de indiferença ao sofrimento do outro. A exploração de mulheres e homens no trabalho explicita a excessiva frequência de violência vivida no mundo do trabalho. A globalização da economia provoca, ela mesma, na sociedade, uma onda feita de exclusão, de desigualdade e de injustiças, que sustenta, por sua vez, um clima repleto de agressividades, não somente no mundo do trabalho, mas socialmente (PEZZUTO, 2011, p. 87).

Os fatores responsáveis por esse tipo de perversão moral são a competição, a preferência pessoal do chefe, porventura gozada pela vítima, a inveja, o racismo, a xenofobia e motivos políticos (PEZZUTO, 2011, p. 87).

No caso do assédio entre colegas de mesmo grau de escala hierárquica, nada impede o direito da vítima à indenização pelos danos sofridos em sua personalidade, sem prejuízo dos efeitos legais inerentes às demais consequências no contrato de trabalho (PEZZUTO, 2011, p. 87).

Nessa altura, é pertinente discorrer sobre a institucionalização do assédio moral, pois o fenômeno é tão comum no ambiente de trabalho brasileiro que a vítimas e as pessoas ao entorno tem normalizado o abuso, logo isso tem permitido a impunidade dos agressores. A vítima frequentemente se cala por medo decorrente de atos intimidatórios e ameaças do assediador. Ademais, os demais que presenciam normalmente fazem “vista grossa” por temor em denunciar e posteriormente sofrer consequências de seu superior hierárquico na empresa.

Também é importante ressaltar a competitividade existente no ambiente de trabalho, pois esse fator muitas vezes sai do controle e faz com que os colegas de trabalho pouco se importem uns com os outros, estimulando assim intrigas e isso está ligado de forma íntima ao assédio:

O medo, causado pela alta competitividade, aguça práticas individualistas, e de tolerância aos abusos dos superiores hierárquicos, que sustentam a “cultura do contentamento geral” (PEZZUTO, 2011, p. 87).

Ou seja, ninguém mais se preocupa com a harmonia coletiva e o ambiente de trabalho fica permeado de atitudes individualistas e egocêntricas com o intuito de promoção pessoal. Isso fica exemplificado pelo funcionário que tentar agradar o chefe a todo custo para se promover e dentre estas tentativas de se promover faz “vista grossa” quando vê seu superior maltratar seus colegas de trabalho, inclusive, não raras às vezes estimula o mesmo a fazer isso com condutas antiéticas que visam prejudicar algum colega, isso se explica por muitos fatores dentre eles inveja, cobiça do cargo alheio, etc.

O enraizamento e disseminação do medo no ambiente de trabalho reforça atos individualistas, tolerância aos desmandos e práticas autoritárias no interior das empresas que sustentam a cultura do contentamento geral.²

Mendes e Morrone (2002) complementam afirmando que o sofrimento no ambiente laboral pode ser vivenciado pelo trabalhador quando as tarefas são divididas e/ou padronizadas, inexistem participação nas decisões e reconhecimento profissional, há poucas perspectivas de crescimento profissional e também quando há individualismo entre os colegas. As autoras ainda citam como causador de sofrimento laboral o descaso, desconhecimento ou mesmo a negação dos conflitos hierárquicos, a sobrecarga e as inadequadas condições físicas de trabalho.

Enquanto os adoecidos ocultam a doença e trabalham com dores e sofrimentos, os sadios que não apresentam dificuldades produtivas, mas que carregam a incerteza de vir a tê-las, mimetizam o discurso das chefias e passam a discriminar os improdutivos, humilhando-os.³

A competição sistemática entre os trabalhadores incentivada pela empresa provoca comportamentos agressivos e de indiferença ao sofrimento do outro. A exploração de mulheres e homens no trabalho explicita a excessiva frequência de violência vivida no mundo do trabalho. A globalização da economia provoca, ela mesma, na sociedade uma deriva feita de exclusão, de desigualdades e de injustiças, que sustenta, por sua vez, um clima repleto de agressividades, não somente no mundo do trabalho, mas socialmente (PEZZUTO, 2011, p. 87).

² <http://www.saepdf.org.br/site/includes/imprimir.asp?id=67079224767935923359293>

³ <http://www.saepdf.org.br/site/includes/imprimir.asp?id=67079224767935923359293>

3. ASSÉDIO MORAL NAS EMPRESAS

Entender o agressor e como ele exterioriza os abusos é primordial para compreender o círculo vicioso que perpetua o assédio moral, a explicitação do fenômeno pode acontecer de diversas maneiras a seguir elencadas:

Gestos, condutas abusivas e constrangedoras, humilhar repetidamente, inferiorizar, amedrontar, menosprezar ou desprezar, ironizar, difamar, ridicularizar, risinhos, suspiros, piadas jocosas relacionadas ao sexo, ser indiferente à presença do (a) outro (a), estigmatizar os (as) adoecidos (as) pelo e para o trabalho, colocá-los (as) em situações vexatórias, falar baixinho acerca da pessoa, olhar e não ver ou ignorar sua presença, rir daquele/a que apresenta dificuldades, não cumprimentar, sugerir que peçam demissão, dar tarefas sem sentido ou que jamais serão utilizadas ou mesmo irão para o lixo, dar tarefas através de terceiros ou colocar em sua mesa sem avisar, controlar o tempo de idas ao banheiro, tornar público algo íntimo do (a) subordinado (a), não explicar a causa da perseguição, difamar, ridicularizar.⁴

Como já mencionado anteriormente, o agressor tem um *modus operandi* que costumar ter algumas variações, entretanto determinadas condutas seguem um padrão. Os atos intimidatórios e vexatórios dirigidos a vítima são muitas vezes antecedidos de estratégias que o agressor se utiliza a fim de blindar os abusos:

- Escolher a vítima e isolar do grupo.
- Impedir de se expressar e não explicar o porquê.
- Fragilizar, ridicularizar, inferiorizar, menosprezar em frente aos pares.
- Culpabilizar/responsabilizar publicamente, podendo os comentários de sua incapacidade invadir, inclusive, o espaço familiar.
- Desestabilizar emocional e profissionalmente. A vítima gradativamente vai perdendo simultaneamente sua autoconfiança e o interesse pelo trabalho.
- Destruir a vítima (desencadeamento ou agravamento de doenças pré-existentes). A destruição da vítima engloba vigilância acentuada e constante. A vítima se isola da família e amigos, passando muitas vezes a usar drogas, principalmente o álcool.
- Livrar-se da vítima que são forçados (as) a pedir demissão ou são demitidos (as), frequentemente, por insubordinação.
- Impor ao coletivo sua autoridade para aumentar a produtividade.⁵

As condutas que configuram o assédio são sempre abusivas, agressivas e vexatórias, entre outras, de forma a constranger a vítima, fazendo-a sentir-se inferior, humilhada, afetando completamente sua autoestima, podendo em alguns casos desencadear algumas doenças, como por exemplo, a depressão. Vale ressaltar que o mecanismo do assédio moral passa por várias condutas: 1) pré conceituar; 2) discriminar; 3) menosprezar; 4) culpabilizar; 5) desqualificar; 6) segregar e 7) excluir (MOREIRA, Dirceu, 2012, p.193.).

⁴ <http://www.saepdf.org.br/site/includes/imprimir.asp?id=67079224767935923359293>

⁵ <http://www.saepdf.org.br/site/includes/imprimir.asp?id=67079224767935923359293>

4. CRIMINALIZAÇÃO DO ASSÉDIO

A criminalização da conduta vem caminhando a passos lentos, mas houve uma evolução na legislação pátria nos últimos anos. No ano de 2019, foi aprovada pela Câmara dos Deputados a criminalização do assédio moral, prevendo pena de dois anos para o sujeito que venha a praticar o abuso no âmbito do trabalho.

O projeto de lei 4742/2001 saiu do papel, foi aprovado e encaminhado ao Senado Federal na data de 13 de março de 2019 aguardando apreciação atualmente, a ementa da lei propõe a inclusão do artigo 146-A no Código Penal Brasileiro, o qual irá dispor sobre o crime de assédio moral no trabalho.

Do ponto de vista criminológico, o assédio moral consiste em uma prática sutil e repetitiva de um agressor em posição de dominação com relação à vítima, que, por meio de palavras, gestos e atitudes, importuna-a até que logre em destruir sua autoconfiança, o que se dá por um processo de aprisionamento e mitigação gradativa de importantes feições de sua personalidade (RUIZ, 2007, p. 132-150).

Ainda que não seja muito, podemos considerar um avanço legislativo na aferição e criminalização da violência de cunho psicológico que atinge de forma severa a saúde mental do trabalhador, bem como sua dignidade intrínseca de ser humano. Nesse ponto se afirma a importância de se tutelar e resguardar o indivíduo durante a sua atividade laboral.

Diante da conjuntura explanada, podemos afirmar que:

O bem jurídico, que neste caso se protege, tem caráter eminentemente público. A vida, a intangibilidade corpórea, a honra e a liberdade do indivíduo são requisitos fundamentais para a vida comunitária, e é, portanto, no interesse próprio que o Estado os resguarda e defende.

São direitos inseparáveis da individualidade humana, direitos personalíssimos, integrando o direito de personalidade, como escreve Maggiore, que o define como o conjunto de condições de que dependem a conservação, a liberdade e a dignidade da pessoa (MAGALHÃES, 1982, p.19).

Ante o supracitado evidencia-se os benefícios da criminalização do assédio moral. Segundo CADENA SERRANO, a criminalização expressa do assédio moral no ambiente de trabalho protegeria um duplo bem jurídico: tanto a integridade moral do trabalhador, como sua segurança e estabilidade laborais.

Segundo HIRIGOYEN, o perfil criminológico do sujeito que pratica a conduta de assédio tem algumas características perceptíveis:

Comporta-se de modo antissocial, falso, mentiroso e irritável. Além de se apresentar como alguém desprovido de remorso, incapaz de considerar os outros e com a característica de se achar único, especial. Tem dificuldade de se autorresponsabilizar e sustenta a certeza de que seu sucesso é ilimitado, de que tudo lhe é devido.

Traçando esse perfil criminológico do agressor, pode-se fazer um paralelo imediato ao status da vítima que tem de suportar um indivíduo desequilibrado e autoritário no ambiente laboral. Argumentar pela criminalização do assédio moral é se rebelar contra esse tipo de situação, resguardando os direitos mais importantes do ser humano.

Portanto, quando ocorre o assédio moral, os direitos da personalidade do indivíduo, que são aqueles que visam garantir a dignidade do trabalhador, são feridos, como a honra, a intimidade, a vida privada, a imagem, o nome, dentre outros. Mas deve-se recordar ainda que, quando há a prática do assédio moral no ambiente de trabalho, a própria dignidade do empregado no ambiente laboral não está sendo preservada (art. 1º, III, CF) (CARVALHO, [et al], 2013, p. 91).

Para Fernanda Borghetti Cantali (2009, p. 24.): A dignidade da pessoa humana se traduz, para além de outras dimensões, em uma dimensão dúplice, protetiva e promocional da pessoa humana. Na perspectiva promocional revela-se a autodeterminação dos interesses pessoais, expressão da autonomia e da liberdade, base da consagração do direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade, o qual garante à pessoa humana a conformação de seus interesses pessoais que envolvem seu projeto espiritual.

Nesse raciocínio, deve-se levar em consideração que o assédio moral viola e fere princípios constitucionais como o previsto no artigo 5º, V, da Constituição Federal:

V - É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Ainda nesse contexto, ressalte-se que o amparo constitucional não tira a relevância e a gravidade da conduta assediante para efeitos jurídicos penais, pois o papel do direito penal ante às hostilidades praticadas no ambiente laboral deve ser ativo:

Aliás, com respeito à relação entre liberdade individual e integridade moral, também resulta importante destacar que uma lesão à integridade moral como o *mobbing*⁶ não perderá sua relevância penal, inclusive diante do consentimento do titular do bem

⁶ *Mobbing*: O assédio moral ou mobbing é uma forma de pressão psicológica ou moral.

jurídico. Trata-se, assim, a integridade moral de um bem jurídico indisponível, cuja lesão, de forma objetiva, há de ser avaliada independentemente da concreta sensação de humilhação que possa sentir o trabalhador em concreto (SÁNCHEZ, p. 39).

Como ora já avaliado, o sistema jurídico brasileiro padece de regulamentação na esfera do assédio moral. As previsões existentes têm se mostrado insuficientes e insatisfatórias para punir os abusos, sendo que os institutos normativos disponíveis se mostram falhos e ineficazes na tarefa de identificar o assédio moral e promover punições. Aliás, as vítimas se encontram desacreditadas com relação ao respaldo e amparo que a lei brasileira pode fornecer atualmente. A falta de uma norma específica faz com que outras leis e artigos tentem suprir essa lacuna, no entanto ainda é pouco.

Os tipos penais dos delitos já existentes na legislação brasileira (lesões corporais, injúria, difamação, assédio sexual, constrangimento ilegal, ameaça, etc.) não encerram com precisão todo o conteúdo do injusto específico do assédio moral no ambiente de trabalho. O tipo injusto, composto pelo desvalor do resultado, constitui a reunião de todos os elementos que fundamentam o injusto específico de uma determinada figura de delito (CEREZO MIR, p. 96).

Além disso, a tipificação expressa do mobbing pelo Código Penal Brasileiro, como ocorreu com o delito de assédio sexual (art. 216-A), fundamenta-se na necessidade de caráter preventivo geral de que a entrada em vigor de uma figura penal específica despertaria um debate social e jurídico sobre a conduta sancionada e uma maior tomada de consciência coletiva a respeito da sua gravidade. Nesse sentido, mesmo a doutrina contrária à expressa tipificação do mobbing em sede penal admite que a criação dessa nova figura teria a dupla vantagem de pôr em evidência a relevância penal desse comportamento, que atualmente encontra-se diluído em outros tipos penais, e de advertir os possíveis autores de um assédio moral laboral de que as consequências de sua conduta não ficariam restritas à esfera trabalhista e seriam alvo de uma sanção criminal, o que sem dúvida poderia levá-los a desistir de iniciar o assédio (PÉREZ MACHÍO, p.45).

Ou seja, a criação de um tipo penal específico para o assédio moral traria evidência ao abuso e, conseqüentemente, a sociedade se atentaria a gravidade e a importância de denunciar. Adentrando na seara penal seria um mecanismo intimidatório, tornando mais difícil que a impunidade prospere e funcionando como freio para o agressor moral.

Outrossim, a influência do ambiente de trabalho na dignidade da pessoa e na esfera física e emocional do empregado, uma vez que o mesmo, integrado no mercado produtivo, não visa apenas a retribuição econômica, em face da contraprestação da força de trabalho, mas também anseia o respeito à sua dignidade e direitos subjetivos (PEZZUTO, 2011, p.15).

5. CONCLUSÃO

A estrada ainda é longa para criminalizar e punir adequadamente o assédio moral em solo pátrio e muito ainda precisa ser feito no que tange ao desenvolvimento de novas normas e meios de se aferir o abuso no ambiente laboral. O trabalho de conscientização da sociedade é gradativo, mas cada vez mais fundamental para que esses abusos não tenham sobrevida no trabalho, ambiente esse que deve ser pautado pela harmonia coletiva e preservação da saúde física e mental de todos, lembrando sempre que todos, sem exceção, têm direito a um trabalho digno que respeite sua integridade moral.

É preciso muita dedicação de todos os setores da sociedade, mas ainda sim pode-se visualizar boas perspectivas para o futuro, mesmo que caminhando a passos lentos, o ordenamento jurídico brasileiro tem dado sinais que o tipo penal do assédio moral pode estar em vias de aprovação, um desses indicativos é o artigo presente no Código Penal que criminaliza o assédio sexual (art. 216-A).

Reforça-se nesse ponto o quão fundamental é a criação da nova figura penal, que traria novos horizontes e possibilidades, resguardando diretamente a vítima de assédio moral e lhe passando autoconfiança, bem como coragem para não se calar e denunciar os abusos confiando que irá obter uma resposta satisfatória do judiciário.

Da mesma maneira, vai impedir em grande parte o círculo vicioso do assédio moral, de modo que o agressor irá refletir antes de praticar qualquer conduta hostil, sabendo que as consequências não serão brandas como aquelas da esfera trabalhista.

A criação de uma figura penal, a divulgação e incentivo a denúncia nas mídias existentes pode trazer muitos benefícios, acabando com o silenciamento e o chamado “contentamento geral” daqueles que presenciam o assédio moral e nada fazem para combatê-lo.

Deve haver também investimento em campanhas publicitárias e políticas públicas de conscientização sobre a gravidade e as consequências do assédio moral. Ademais, é preciso despertar nas pessoas um sentimento de indignação para esses abusos em um ambiente que

deve primar pelo bem-estar do ser-humano, muitas das vezes a vítima se cala por achar que deve se submeter a tratamentos degradantes em prol de uma hierarquia existente na empresa.

A pesquisa também procurou no decorrer do trabalho expor a gravidade do assédio moral e demonstrar o quão prejudicial pode ser para a vida de uma pessoa, seja para sua saúde psíquica ou física, reforçando a imperiosidade do bem-estar do indivíduo na sua atividade laboral ao passo que, quando isso não vai bem, todas as áreas da vida da vítima são afetadas, que inclusive leva esses problemas para o seu convívio familiar. É por isso que a impunidade não deve prosperar e despertar a indignação para isso é fundamental. É dever de cada cidadão não se silenciar diante do assédio moral e desenvolver o hábito de denunciar levará a um estágio de nação que resguarda e oferece trabalho digno para todos.

Os danos causados pelo assédio moral são imensuráveis e cada indivíduo recebe de uma forma diferente, além do fato de que existem diferentes manifestações do abuso, algumas possuem um grau mais leve e outras, um grau mais elevado. Chamar a atenção para esse problema é de grande valia, pois muitas pessoas ainda não têm real compreensão da gravidade do assédio moral e, quem já foi vítima ou presenciou, pode respaldar o que foi abordado na pesquisa.

A escolha deste acadêmico pelo tema não foi por acaso, pois ele teve a infelicidade de presenciar de perto o assédio moral com uma pessoa que divide o ambiente de trabalho com ele. Com essa experiência desagradável, ele pôde constatar as consequências, muitas vezes irreparáveis, que o assédio moral causa na vítima. Se aproveitando do seu cargo, o sujeito quase que diariamente assediava a colega de trabalho fazendo chacota com ela por inúmeros motivos, dentre eles a condição social, as roupas, o cabelo e o lugar onde a mesma morava.

Se aproveitou muitas vezes da sua hierarquia para humilhar e rebaixar a colega que é zeladora do prédio. Em uma dessas vezes, o sujeito, que é completamente descontrolado emocionalmente, quase agrediu a vítima por um motivo totalmente banal que não cabe mencionar aqui. Nesse momento de descontrole, o sujeito passou a insultar gravemente a zeladora, proferindo ameaças contra a mesma e a sua família, além disso apontou o dedo no rosto e gesticulou com os punhos fechados como se fosse partir para a agressão.

Não se trata apenas de episódio isolado, os abusos aconteceram de forma recorrente e em graus diferentes de gravidade. Muitas vezes o sujeito fazia questão de rebaixar a vítima devido a sua condição social e o seu baixo grau de escolaridade, debochava frequentemente da mesma pois esta certa vez afirmou que era feliz e considerava sua vida boa. Como se não bastasse, o autor pôde notar que o sujeito tinha necessidade de inferiorizar a zeladora, reforçando diversas vezes que a mesma levava uma vida de “merda” e que nunca iria prosperar, estando condenada a sua condição social de “baixa renda”.

Dentre os episódios de assédio, um deles me marcou de forma mais profunda. Certo dia, a vítima foi trabalhar com um chinelo do Mickey Mouse e o sujeito, em dado momento que estava a só com a vítima, lhe chamou a atenção para o chinelo e afirmou que a vítima só teria na sua vida a oportunidade de ver o Mickey no seu calçado porque para conhecer a Disney um dia, teria que passar fome.

Outro episódio que causa indignação, foi quando a zeladora veio nos relatar que deixou de pegar o leite do Governo por se sentir constrangida e oprimida pelo sujeito, que por vezes falou que as pessoas que se utilizam do benefício não prestavam, que eram vagabundas e, como se não bastasse, ainda disse que o benefício era custeado pelo seu bolso. Diante disso, a vítima nos contou que se sentiu envergonhada e que por esse motivo não tem mais coragem de fazer uso do benefício.

Diante dos breves, mas detalhados relatos, não é surpresa que a vítima tenha sofrido muito em virtude dos abusos e foi isso que de fato aconteceu... A mesma chorou muitas vezes no serviço em razão disso, posteriormente tomou-se conhecimento que ela passou a tomar medicação. Era até mesmo perceptível que estava vindo trabalhar desestimulada e desanimada devido ao assédio e também pelo próprio efeito dos remédios. Ademais, ela relatou em determinada oportunidade que passou a sentir muito medo do sujeito e que não tinha mais vontade de trabalhar, inclusive, afirmou que tinha a intenção de pedir demissão. O medo que a vítima sentia era tão grande que esta inclusive relatou temer pela sua integridade física.

É importante salientar que as medidas cabíveis para punir o sujeito vêm sendo tomadas e o mesmo atualmente já não divide o mesmo ambiente de trabalho com a vítima.

Com base nesse relato pessoal, pode-se ver a dimensão dos estragos à vida da vítima. Além disso, deve-se falar do comportamento do agressor que foi semelhante ao ora relatado nessa pesquisa, haja vista que o mesmo procurava agir e praticar essas condutas quando não havia ninguém presente além do mesmo e da zeladora, em outras oportunidades até havia mais gente no local, mas é aí que entrava a artimanha do sujeito que assediava a vítima longe dos olhos dos demais.

É notório mencionar que muitas vezes o sujeito mascarou o assédio com uma brincadeira, não raras às vezes fez brincadeiras de cunho ofensivo e com essa estratégia ofendia a vítima já munido da eventual desculpa de ser uma “brincadeira”.

Enfim, diante do que presenciei também pude constatar que o assédio moral causa traumas graves, não sendo exagero dizer que os prejuízos atingem implacavelmente a vida pessoal da vítima. Além disso, tive a possibilidade de atestar a veracidade dessas afirmações, pois a própria vítima relatou que estava levando os problemas do trabalho para sua residência e família.

Do mesmo modo, consegui perceber na prática que muitas vezes indivíduos que praticam assédio moral são frustrados com a sua própria vida e, por motivos de insatisfação e/ou insegurança consigo mesmos, acabam descontando sua raiva em uma pessoa inocente que em nada tem a ver com isso.

A necessidade de reafirmar sua posição hierárquica é uma das características do frustrado, que faz isso para se sentir melhor diante da humilhação e constrangimento da vítima. Um dos fatores que explica isso é a inveja que acontece por algum motivo e, sendo assim, o agressor utiliza do seu status como ferramenta para rebaixar o companheiro de trabalho e conseqüentemente encontra um alívio momentâneo para suas frustrações.

Ante tudo que fora falado, resta evidente que o assédio moral precisa de punições severas e de uma tipificação penal rígida que ofereça respaldo e segurança à vítima, retirando o temor em denunciar. É fundamental atentar a sociedade em geral para a gravidade do assédio moral, pois grande parcela da população ainda não leva a sério o fenômeno enraizado na cultura brasileira. A mudança também deve partir das empresas brasileiras que devem prezar por relações mais humanas internamente, priorizando o bem-estar e dignidade de todos em detrimento da produção desenfreada e das relações individualistas e egocêntricas.

REFERÊNCIAS

BERALDO, Marllon. Assédio moral e sua criminalização. São Paulo: LTr, 2012, p.53.

CADENA SERRANO, F. Las lesiones psíquicas y el mobbing. Breve referencia al bullying. In: **BOLDOVA PASAMAR, M.A.; RUEDA MARTÍN, M.A.** La reforma penal em torno a la violència doméstica y de género. Barcelona: Atelier, 2006.

CANTALI, Fernanda Borghetti. Direitos da personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CARVALHO, Gisele Mendes de [et al.]. Assédio moral no ambiente de trabalho: uma proposta de criminalização – 1. Ed. – Curitiba: JM Livraria Jurídica e Editora, p. 91, 2013.

CEREZO MIR, J. Curso de Derecho Penal español, Parte General, t. I, p. 96, 2000.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Responsabilidade civil no direito do trabalho. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 221.

DUARTE, Regina A. Os impactos da globalização nas relações de trabalho, Revista do Advogado – AASP, São Paulo, ano XXII, n. 66, p. 24, jun. 2002.

HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio Moral: a violència perversa do cotidiano. Trad. Maria Helena Kühner. 10. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 94, 2008.

MENDES, A.M.B.; MORRONE, C.F. Vivências de prazer-sofrimento e saúde psíquica do trabalho: trajetória conceitual e empírica. In: **MENDES, A.M.B.; BORGES, L.O.; FERREIRA, M.C.** (orgs.). Trabalho em transição, saúde em risco. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo: Atlas, 2002.

MOREIRA, Dirceu. Transtorno do assédio moral-bullying: a violència silenciosa. 2. ed. Rio de Janeiro: Wak, 2012.

MUÑOZ SÁNCHEZ, J. Los delitos contra la integridade moral. Valencia: Tirant lo Blanch, p.39, 1999.

NASCIMENTO, Sônia Mascaro. Assédio moral no ambiente do trabalho. Jus Navigandi, Teresina, a.8, n. 371, 2004.

NORONHA, Edgard Magalhães. Direito penal. v.2: dos crimes contra a pessoa: dos crimes contra o patrimônio. 18. Ed. São Paulo: Saraiva, 1982.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Noções conceituais sobre assédio moral na relação de emprego. Jus Navigandi. Disponível em:
<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/148596>, acesso em 08/10/2021.

PEIXOTO, O.S.; PEREIRA, I.V. Assédio moral no trabalho: repercussões sobre a saúde do trabalhador. Revista Brasileira de Medicina no Trabalho, v.3, n.2, p.135-7, 2005.

PÉREZ MACHÍO, A. I. Concreción del concepto jurídico de mobbing. Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología, n° 6, p. 45, 2004.

RUFINO PEZZUTO. Assédio Moral no Âmbito da Empresa. 3° edição. São Paulo: Ed. LTr, 2011, p. 13/15/56/84/86/87/90.

RUIZ, I.A.; MACHADO, I. V. Tutelas de urgência e preventivas: Aplicabilidade em casos de assédio moral. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n° 146, ano 32, p. 132-150, outubro 2021.

SENGIK, Kenza Borges; MARTINS, Roberto. O Assédio Moral na Família e a Tutela Jurisdicional da Personalidade: A importância de uma tutela jurisdicional efetiva na proteção dos direitos da personalidade como forma de acesso à Justiça, [1987].

Disponível em

<http://www.saepdf.org.br/site/includes/imprimir.asp?id=67079224767935923359293>—
acesso em 08/10/2021.